



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020. (Dos Senhores Deputados Federais Bohn Gass – PT/RS e Enio Verri – PT/PR)

Apresentação: 04/06/2020 17:28

PDL n.256/2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, **a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020**, publicada no DOU, de 04 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, objetivando, na prática, à transferência desse valor originalmente destinado à Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas (*Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste*), para aplicação em publicidade institucional, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, **a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020**, publicada no DOU, de 04 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00,

Documento eletrônico assinado por Bohn Gass (PT/RS), através do ponto SDR_56499, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

objetivando, na prática, à transferência desse valor originalmente destinado à Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas (Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste), para aplicação em publicidade institucional, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

Os programas de transferências de rendas criados em Governos anteriores e mantidos no Governo atual, que atendem às populações mais vulneráveis do País, são de extrema importância social e permitem, entre outros benefícios verdadeiramente humanitários, suplantar o flagelo da fome e possibilitar, minimamente, que milhares de famílias possam sobreviver diariamente, com um mínimo de dignidade.

As famílias que habitam os Estados da região Nordeste, em função de características que não cabem discorrer agora, são as principais beneficiárias desses programas de combate à pobreza e transferência de renda, o que faz com que centenas de milhares de brasileiros ainda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dependam, em grande medida, desses recursos suportados pelo orçamento da União.

Essa necessidade financeira se faz ainda mais importante, numa realidade de enfrentamento da pandemia do Covid-19, em que para além da pobreza inerente em diversos lares no Brasil e, em especial na região Nordeste, houve um aumento elevado do desemprego, fazendo com que os recursos federais se mostrem ainda mais relevantes para atender a esse contingente de desamparados.

Não obstante, num momento delicado como o que é vivenciado pela sociedade brasileira, especialmente os mais vulneráveis, o Governo Federal, demonstrando total alheamento acerca da realidade que o cerca, resolve realocar através da hostilizada portaria, recursos destinados originalmente para a transferência de renda para famílias em condições de extrema pobreza, na região Nordeste, para serem aplicados em “publicidade institucional” pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Vejam Senhoras e Senhores Deputadas/os, que o Poder Executivo Federal parece não compreender o momento por que passa o País, a crise sanitária e social que enfrenta a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nação e que prejudica sobremaneira, a população mais necessitada do Brasil.

Retirar recursos destinados ao amparo de famílias em situação de extrema pobreza, notadamente na região Nordeste, para destinar tais verbas para publicidade institucional (num momento em que a Secom enfrenta graves denúncias de desvios de recursos públicos para financiar redes sociais que divulgam fake News e outras irregularidades) é no mínimo imoral, a demonstrar total falta de sensibilidade com o sofrimento de milhares de brasileiros, cujos recursos, ora realocados, farão enorme falta.

Trata-se, portanto, de uma decisão ilegal, inconstitucional (violação dos princípios da administração pública) e, sobretudo, desumana, que deve ser rechaçada pelo Congresso Nacional.

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bohn Gass
Deputado Federal – PT/RS

Enio Verri
Deputado Federal – PT/PR

Apresentação: 04/06/2020 17:28

PDL n.256/2020

Documento eletrônico assinado por Bohn Gass (PT/RS), através do ponto SDR_56499, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Bohn Gass)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, publicada no DOU, de 04 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, objetivando, na prática, à transferência desse valor originalmente destinado à Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas (Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste), para aplicação em publicidade institucional, pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Assinaram eletronicamente o documento CD208978566300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR)